

Anexo VII
PROCEDIMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO DAS MENSALIDADES

TIPO ASSOCIADO	IMPLANTAÇÃO DA MENSALIDADE
<p>a) <u>Associado exclusivo:</u> todos os associados das representações e aqueles associados da ANFIP NACIONAL, sem vínculos com as associações estaduais.</p>	Escalonamento, a partir de outubro de 2024
<p>b) <u>Associado comum:</u> associado da ANFIP NACIONAL e com vínculo, também, às Associações Estaduais.</p> <p>1. Estados que aderirem ao projeto:</p>	<p>a. Será implementada no ato da implantação com valores de R\$ 229,00.</p> <p>b. Os estados cuja implementação for após a adesão não será alterada sua contribuição, até a data da efetiva implantação do projeto, mediante cronograma apresentado pelo estado.</p>
<p>2. Estados, cujas associações estaduais, não aderirem ao projeto:</p>	<p>A contribuição será a mesma, atualmente vigente, até março/2025.</p> <p>Em não ocorrendo a implementação até a data limite, 31 março de 2025, os associados serão comunicados que, em razão da não adesão da associação estadual, a partir dessa data os mesmos terão as consignações comandadas exclusivamente para a ANFIP NACIONAL.</p>
<p>c) <u>Associado exclusivo somente do Estado</u></p>	Ficará a cargo do Estado respectivo, qualquer providência quanto a esses associados.
<p>d) <u>Associado Contribuinte</u> é aquele que, conforme art. 20, §2º, do Estatuto da ANFIP NACIONAL, contribui com cinquenta por cento (50%) do valor da mensalidade do associado Efetivo e Participante.</p>	Obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos para o associado efetivo e participante, inclusive quanto à Resolução Conjunta ANFIP/CR/CF/CE N° 009/2024.
<p>e) <u>Novos Associados</u></p>	A partir de outubro de 2024, terão inscrição e mensalidade única.

Anexo:

- Estados com contribuições acima de R\$ 229,00: AL, BA, CE, ES, GO, MG, PB, PE, PR, SC, SP;
- Estados com contribuições abaixo de R\$ 229,00: AM, DF, PA, PI, RJ, RN, RS, SE;
- Representação: AC, AP, MA, MS, MT, RO, RR, TO.